Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e a organização do Comitê de Apoio à Cadeia Produtiva de Insumos Químicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; tendo em vista o Guia de Governança Organizacional do CFQ e a instituição de procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade do Conselho Federal de Química e a segurança dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Apoio à Cadeia Produtiva de Insumos Químicos — CAIQ e dispor sobre sua organização.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º O CAIQ é um órgão de caráter consultivo para questões relativas ao apoio à cadeia produtiva de insumos químicos, e rege-se por esta Portaria e pela legislação aplicável, tendo como objetivo principal propor ações para o desenvolvimento nacional da indústria química.

Art. 3º O Comitê é órgão de apoio à Diretoria e à Presidência, tendo como referência os procedimentos previstos na Portaria CFQ nº 105, de 23 de outubro de 2024, relativo ao Planejamento, Operação e Prestação de Contas.

Art. 4º O Comitê será constituído por 3 (três) Conselheiros Federais, dos quais 1 (um) será designado Coordenador, formalmente nomeados e destituídos pela Presidência do CFQ.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CAIQ terá as seguintes atribuições:

I - apoiar a regulamentação e normatização de atos editados pela ANVISA e outros órgãos reguladores sobre produtos à base de cannabis e cultivo e comercialização de insumos químicos, como o cânhamo industrial e insumos destinados à indústria farmacêutica e à produção agrícola;

II - propor diretrizes técnicas para a produção segura e padronizada de insumos químicos, em especial os derivados da cannabis, fertilizantes, defensivos agrícolas e bioinsumos derivados de compostos químicos sustentáveis;

III - incentivar pesquisas químicas sobre extração, purificação e formulação de derivados da cannabis para uso medicinal;

IV - fomentar o desenvolvimento de novos insumos químicos para a indústria nacional farmacêutica e agrícola, garantindo inovação e segurança;

V - propor programas de treinamento para profissionais da química que atuam na produção de insumos farmacêuticos, derivados da cannabis e na indústria química, direta e indiretamente;

VI - estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, associações e organizações para o incentivo de formação de especialistas na área;

VII - facilitar a integração entre produtores, indústrias e órgãos reguladores;

VIII - incentivar a produção nacional de insumos farmacêuticos, reduzindo a dependência de importações; e

IX - propor diretrizes para a produção sustentável de insumos químicos, incluindo práticas de química verde na formulação de insumos utilizados na indústria farmacêutica e produtos agrícolas, reduzindo impactos ambientais.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - solicitar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor a pauta das reuniões, ouvido os demais membros;

III - abrir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;

IV - submeter à votação as matérias em pauta;

V - informar aos membros os resultados das votações;

VI - encaminhar à Diretoria e à Presidência as recomendações do Comitê;

VII - submeter à apreciação do Comitê o Calendário Anual das Reuniões — CAR, o Plano Anual de Trabalho — PAT e o Relatório Anual de Atividades — RAT;

VIII - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião, se esgotada a pauta;

IX - solicitar a participação de convidados nas reuniões para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria(s) em pauta; e

X - indicar, dentre os Conselheiros, o Secretário.

Art. 7º Compete aos membros, no exercício de seus mandatos:

I - comparecer às reuniões;

II - opinar e prestar esclarecimentos ao Comitê, sempre que solicitado;

III - guardar sigilo das informações;

IV - propor temas para serem tratados pelo Comitê;

V - requerer ao Coordenador informações, providências e esclarecimentos; e

VI - declarar impedimento no primeiro momento que conheceu a matéria.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Coordenador na condução das atividades do Comitê;

II - cuidar dos procedimentos solicitados pelo Coordenador à adequada realização das reuniões;

III - distribuir o material necessário para a discussão das matérias pautadas;

IV - lavrar, ler e encaminhar para publicação no Portal da Transparência as atas das reuniões, em formato aberto, editável e assinadas;

V - manter organizado os documentos relacionados à rotina do Comitê.

Art. 9º Compete ao Membro Técnico:

I - prestar orientações técnicas, dentro de sua área de conhecimento, nas matérias pertinentes às atribuições do Comitê;

II - atuar tecnicamente como interface entre o Comitê e os demais órgãos de Governança e Gestão do CFQ; e

III - subsidiar e prestar suporte às atividades, especialmente com a realização de pesquisas, estudos e diligências administrativas, no âmbito do CFQ.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário no quantitativo, mensal e anual, definido no Calendário Anual de Reuniões — CAR, e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente justificado.

Parágrafo único. A reunião dependerá da proposta de pauta a ser enviada até o terceiro dia útil do término da reunião plenária ordinária do CFQ, que passará pelo crivo da Presidência do CFQ.

Art. 11. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência e demais meios eletrônicos.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do Coordenador, a sua função será exercida por outro membro escolhido pela maioria ou, se houver empate, definido pelo tempo maior de mandato como Conselheiro.

Art. 13. As reuniões se realizarão com a presença da maioria dos membros.

Art. 14. As sessões deverão observar a seguinte ordem de execução:

I - verificação do quórum;

II - abertura pelo coordenador;

III - justificativa das ausências;

IV - ordem do dia;

V - considerações finais; e

VI - encerramento.

Art. 15. Colaboradores internos e externos poderão participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema, que constará em pauta, e sejam convidados previamente por ocasião da solicitação de reunião para participar apenas durante o período em que o respectivo assunto estiver em discussão.

Art. 16. Nas reuniões do Comitê:

I - cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade;

II - as recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

III - os membros poderão solicitar o registro de seu voto em separado, para ser anexado à ata.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As recomendações são avaliadas pela Diretoria e Presidência com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

Referência: Processo nº 2800.00.00002.2025 SEI nº 0203081

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br